

Processo n.: @REP 16/00407525

Assunto: Representação - Peças do Inquérito Civil Público n. 06/2013.00014609-9 - acerca de supostas irregularidades concernentes à concessão de gratificação aos servidores municipais

Interessado: Sandro José Neis

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 637/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, tendo em vista que os argumentos apresentados pelos responsáveis atestam a regularidade das gratificações percebidas pelos servidores da Prefeitura Municipal especificados nos itens 2.1, 2.2, 2.4 a 2.12, 2.14 a 2.17, 2.20 a 2.37 do **Relatório DAP n. 825/2019**, nos termos da Lei (municipal) n. 234/1994, assim como diante das decisões judiciais citadas que amparam a situação dos servidores especificados nos itens 2.3, 2.13, 2.18, 2.19 e 2.38 do mesmo Relatório DAP.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos que atente à documentação necessária para a concessão de vantagens e gratificações a seus servidores, em respeito ao princípio da publicidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 825/2019**, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 48/2019

Data da sessão n.: 22/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC